



CONTRATO N 001-2014.06.11.44.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO COM REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaruana, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na na Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 – Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pela SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO, Sra. ANA MARIA VALENTE brasileiro, denominado simplesmente CONTRATANTE e REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP , com sede na RUA CEL. ALEXANDRINO 1110 ALTOS SALA 01, CENTRO - ARACATI - CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.067.884/0001-76, representada pelo seu procurador o Sr. RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, MOVIDA À DIESEL, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO** na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.06.11.44.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.1 - PLACA DO VEÍCULO OCK-6565

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO				
01.01	Locação mensal de veículo tipo Pick-UP 4x4, movida á diesel, com ar condicionado, com capacidade para 07 ocupantes, sem limites de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada para ficar a disposição da Secretaria de Governo e Articulação.	MÊS	6	13.000,00	78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será execução indireta sob o regime de empreitada por preço global. A execução será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS). conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.



CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária a seguir do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Governo e Articulação	1601 - Secretaria de Governo e Articulação	1601.04.122.0100.2.110	33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente, conforme quantidade de serviços executados.

5.2 - A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidades junto ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014 podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Contratante, a fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a



inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato poderá ser objeto de cessão, subcontratação em parte, conforme descrito no termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo de contrato.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana- Ce, 07 de Julho de 2014.

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
ANA MARIA VALENTE
Contratante

REAL NET SERVIÇOS EM LOCAÇÕES E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. Theresa Yasmin Melo de Carvalho
CPF: 062.376.393-14

02. Carlene das Anas Padua
CPF: 008.722.143-89